



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 097/2013 – IBRAM

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.432/2012

Parecer Técnico nº: 103/2013-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: HORTIBRAZ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP

CNPJ: 04.155.223/0002-60

Endereço: CONDOMÍNIO QUINTAS DO AMANHECER III, CONJUNTO 02, LOTE Nº 021,  
SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.

6. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de

agrotóxico;

7. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;

8. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplex lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;

9. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);

**10. Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**

11. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;

12. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 097/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 103/2013-GELEU/COLAM/SULFI fls. 34 e 35.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;

2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;

3. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;

4. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;

5. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;

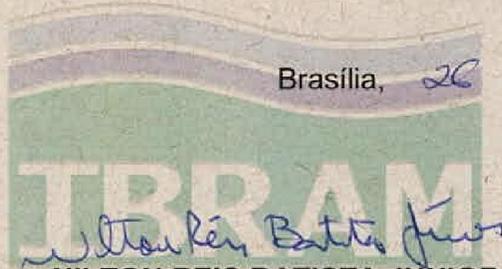
6. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;

7. Manter material absorvente (serragem, areia, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos

com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;

8. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
9. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
10. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado - deverão ser devolvidos ao fabricante;
11. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
12. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;

Brasília, 26 de dezembro de 2013



*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**III - DE ACORDO:**

Brasília, 15 de janeiro de 2014

Nome:

*Marco Aurélio F. de Araújo*

Assinatura:

*Marco Aurélio F. de Araújo*

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

E  
M

B  
R

A

N

C

O

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 - Bloco C Edifício Bittar - Asa Norte - 5º Andar  
CEP: 70.750-543